



**CONTRATO Nº 17719/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELLI** REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS), DESTINADOS AOS PROGRAMAS, ÓRGÃOS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob Nº. 14.808.481/0001-70, neste ato representado por Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, portadora do RG de nº 200.000.100.679-1 e do CPF de nº 346.963.184-00 e do outro lado a Empresa BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.728.741/0001-06, sediada na Rua Boa Vista, nº 270 – Bairro: Centro – CEP: 57900-000, Porto Calvo/AL, representada pelo Sr. Márcio Andrade e Silva, inscrito no CPF nº 815.414.064-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Processo Administrativo Nº 24900/2018, Pregão**



**Eletrônico Nº.: 08/2019, Processo de Contratação Nº 17720/2019 e Ata de Registro de Preços Nº.: 033/2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios (PERECÍVEIS), destinados aos programas, órgãos e serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA:**

Os itens de 01 a 08 serão entregues quinzenalmente, os hortifrúteis serão entregues semanalmente, todos através de recebimento da Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora dos Contratos e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste.

- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;



- 4.2 produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 4.3 os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora dos contratos;
- 4.4 a Gestora/Fiscal poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;
- 4.5 o licitante deverá, ainda, apresentar:
- 4.5.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal;
- 4.5.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento, adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:**

- 5.1 Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações dos produtos de que for vencedor;
- 5.2 proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza e higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;
- 5.3 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- 5.4 assumir todo ônus referente à entrega dos produtos, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;



- 5.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 5.6 responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 5.7 não subcontratar o todo, nem em parte o objeto;
- 5.8. Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 87.011,71 (oitenta e sete mil, onze reais e setenta e um centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

**05.51.08.244.1310.6013** – Manutenção do Bloco BL PSE – Bloco da Proteção Social Especial – BL PSEAC E BL PSEMC, elemento de despesa **3.3.9.0.30.2000** o valor de R\$ 75.699,10 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos);

**05.51.08.243.1310.6021** – Manutenção de Programa Criança Feliz, elemento de despesa **3.3.9.0.30.2000** o valor de R\$ 11.312,61 (onze mil, trezentos e doze reais e sessenta e um centavos);

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do



Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante da Ata de Registro de Preço e visado pelo Secretário(a) da Assistência Social e Políticas para a Mulher.

**7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data da publicação do seu extrato, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do



prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do Contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**-Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O Gestor do contrato será o servidor **Sr. Thiago Pereira do Nascimento**, portador do CPF: **048.993.464-17**, matrícula nº **124291**, lotado nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

**13.1** Expedir Ordem de fornecimento e/ou serviço quando necessário, em conjunto com o titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

**13.3** Atestar as Notas Fiscais em conformidade com o especificado nas propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos;

**13.4** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

**13.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 07 de agosto de 2019

**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**  
Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

**ANADJA GOMES DE ALMEIDA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**  
**INTERVENIENTE**

**BOA VISTA DISTRIBUIDORA EIRELLI**  
**MÁRCIO ANDRADE E SILVA**  
**CONTRATADA**

**THIAGO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**GESTOR**



**ANEXO DO CONTRATO Nº 17719/2019**

**Bloco da Proteção Social Especial – BL PSE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Frango coxa e sobrecoxa, congelado, caixa com 18 kg, com certificado da Vigilância Sanitária.	125	Caixa	AVIVAR/ AVIVAR ALIMENTOS S.A	R\$ 107,08	R\$ 13.385,00
3	Bisteca Suína Congelada, com certificado da Vigilância Sanitária.	2.050	Kg.	FRIALL/Friall Frigorífico	R\$ 12,68	R\$ 25.994,00
4	Fígado Bovino Congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	90	Kg.	FRIBOI/JBS S.A	R\$ 5,55	R\$ 499,50
5	Filé de Peixe (Merlusa), congelado, caixa c/ 20 kg.	58	Caixa	NACIONAL/ NACIONAL PESCADOS	R\$ 359,70	R\$ 20.862,60
6	Carne Bovina moída, congelado, pacotes c/ 500g, com certificado da Vigilância Sanitária.	550	Pct.	MASTERBOI/ MASTERBOI S.A	R\$ 3,27	R\$ 1.798,50
8	Carne Bovina de 2ª coxão duro, congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	775	Kg.	MASTERBOI/ MASTERBOI S.A	R\$ 16,98	R\$ 13.159,50
<b>TOTAL BL PSE</b>						<b>R\$ 75.699,10</b>

**Manutenção do Programa Criança Feliz.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Frango coxa e sobrecoxa, congelado, caixa com 18 kg, com certificado da Vigilância	07	Caixa	AVIVAR/ AVIVAR ALIMENTOS	R\$ 107,08	R\$ 749,56



	Sanitária.			S.A		
3	<b>Bisteca Congelada,</b> Suína com certificado da Vigilância Sanitária.	70	Kg.	<b>FRIALL/Friall Frigorífico</b>	<b>R\$ 12,68</b>	<b>R\$ 887,60</b>
4	<b>Fígado Congelado,</b> Bovino com certificado da Vigilância Sanitária.	07	Kg.	<b>FRIBOI/JBS S.A</b>	<b>R\$ 5,55</b>	<b>R\$ 38,85</b>
5	<b>Filé de Peixe (Merlusa),</b> congelado, caixa c/ 20 kg.	02	Caixa	<b>NACIONAL/ NACIONAL PESCADOS</b>	<b>R\$ 359,70</b>	<b>R\$ 719,40</b>
6	<b>Carne Bovina moída,</b> congelado, pacotes c/ 500g, com certificado da Vigilância Sanitária.	2.000	Pct.	<b>MASTERBOI/ MASTERBOI S.A</b>	<b>R\$ 3,27</b>	<b>R\$ 6.540,00</b>
8	<b>Carne Bovina de 2ª coxão duro,</b> congelado, com certificado da Vigilância Sanitária.	140	Kg.	<b>MASTERBOI/ MASTERBOI S.A</b>	<b>R\$ 16,98</b>	<b>R\$ 2.377,20</b>
<b>TOTAL PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>						<b>R\$ 11.312,61</b>